

Informativo jurisprudencial – TCU

15 a 21 de julho

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA Nº179

Sessões de 27 e 28 de junho

Assunto: Pessoal. Aposentadoria. Anistia. Transposição de regime jurídico. Vedação. Empresa pública. Extinção.

Ementa: Não se admite a aposentação, pelo regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, de ex-empregados de empresas públicas extintas alcançados pela anistia prevista na [Lei 8.878/1994](#), uma vez que o reingresso nos quadros da Administração Pública não altera o regime de celetista para estatutário.

(Acórdão 1331/2017 Plenário, Aposentadoria, Relator Ministro Augusto Nardes)

Assunto: Direito Processual. Princípio da ampla defesa. Memorial. Relator. Poder discricionário.

Ementa: Memorial (art. 160, § 3º, do Regimento Interno/TCU) apresentado pela parte não integra formalmente o processo e, por isso, não se constitui em informação necessária e imprescindível para a formação do juízo de mérito do relator, não havendo qualquer obrigação no sentido de

que seja expressa e formalmente examinado no voto proferido.

(Acórdão 1334/2017 Plenário, Embargos de Declaração, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Assunto: Responsabilidade. Solidariedade. Credor. Solidariedade passiva. Prerrogativa.

Ementa: Não há necessidade de chamamento, no processo de controle externo, de todos os corresponsáveis por débito perante o erário, uma vez que o instituto da solidariedade passiva é benefício conferido pelo legislador ordinário ao credor, que pode exigir de um ou de alguns dos devedores o pagamento da integralidade da dívida.

(Acórdão 1337/2017 Plenário, Recurso de Revisão, Relator Ministra Ana Arraes)

Assunto: Pessoal. Ato sujeito a registro. Princípio da segurança jurídica. Ato ilegal. Requisito.

Ementa: A aplicação do princípio da segurança jurídica, para fins de

manutenção excepcional dos efeitos financeiros de atos de concessão ilegais, deve cingir-se àquelas hipóteses em que for irreversível a situação fática do interessado ou insuportável o prejuízo a ele causado, relacionadas em regra: i) à impossibilidade de reversão do servidor à atividade para complementar tempo de serviço considerado ilegal; ii) à supressão dos meios de subsistência condigna; iii) ao estado de saúde do beneficiário; ou iv) à absoluta impossibilidade de preenchimento de algum requisito legal para aposentadoria.

(Acórdão 4985/2017 Primeira Câmara, Aposentadoria, Relator Ministro Bruno Dantas)

Assunto: Direito Processual. Citação. Falecimento de responsável. Princípio da ampla defesa. Herdeiro. Tempestividade.

Ementa: O interregno de mais de dez anos entre a ocorrência dos fatos e a notificação dos sucessores e herdeiros do responsável inviabiliza o pleno exercício do direito à ampla defesa, tendo em vista a dificuldade de se reconstituir os fatos e de se obter os documentos necessários à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos.

(Acórdão 4988/2017 Primeira Câmara, Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Assunto: Responsabilidade. SUS. Débito. Tomada de contas especial. Instauração. Prazo.

Ementa: Nos repasses de recursos do Fundo Nacional de Saúde, na modalidade fundo a fundo, quando o desvio de objeto ou finalidade é identificado em processos originários da atuação do TCU, deve-se, preliminarmente à conversão dos autos em tomada de contas especial, fixar prazo para que o ente beneficiário recomponha o fundo de saúde local, com recursos do próprio tesouro.

(Acórdão 4990/2017 Primeira Câmara, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Assunto: Direito Processual. Débito. Tomada de contas especial. Dano ao erário. Inexistência. Representação. Conversão.

Ementa: Uma vez descaracterizado o dano ao erário, o processo de tomada de contas especial deve ser convertido em representação, por ser esse o tipo de processo de controle externo adequado para apurar infrações normativas e aplicar as sanções cabíveis.

(Acórdão 4993/2017 Primeira Câmara, Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Assunto: Responsabilidade. Convênio. Omissão no dever de prestar contas. Culpa. Presunção relativa.

Ementa: A responsabilização do gestor que não prestou contas dos recursos a ele confiados por meio de ajuste convencional decorre de culpa presumida, na medida em que compete a ele demonstrar a correta utilização desses recursos públicos.

(Acórdão 5787/2017 Segunda Câmara, Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Assunto: Direito Processual. Comunicação processual. Validade. Endereço. AR. Receita Federal do Brasil.

Ementa: As comunicações processuais realizadas pelo TCU não exigem entrega pessoal ao destinatário, bastando que o Aviso de Recebimento (AR) seja recebido no endereço da parte constante da base de dados da Receita Federal.

(Acórdão 5793/2017 Segunda Câmara, Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Assunto: Convênio. Execução financeira. Nexos de causalidade. Empresa. Capacidade operacional. Inexistência.

Ementa: A utilização de empresa de fachada para a realização do objeto

doconvênio não permite o estabelecimento do necessário nexos entre os recursos repassados e o objeto avençado, ainda que este esteja, comprovadamente, executado.

(Acórdão 5796/2017 Segunda Câmara, Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Augusto Nardes)

Assunto: Responsabilidade. Multa. Prescrição. Termo inicial. Irregularidade continuada. Benefícios. Fraude.

Ementa: No caso de recebimentos indevidos de benefício financeiro de natureza continuada, como assistência escolar ou salário-família, com base em documentos fraudulentos apresentados para a Administração, o termo inicial para a contagem do prazo da prescrição da pretensão punitiva do TCU é a data do último recebimento indevidamente auferido, quando ocorre a consumação da irregularidade. Por outro lado, se o benefício tem caráter pontual, como auxílio-natalidade ou auxílio-funeral, a irregularidade caracteriza-se como instantânea, ocorrida em data determinada, a partir da qual se conta o prazo de prescrição da ação punitiva do Tribunal.

(Acórdão 5815/2017 Segunda Câmara Tomada de Contas Especial, Relator Ministra Ana Arraes)

